



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO N° 104-CCCFSd PM/BM-2007**

**A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Portaria n.º GCG/0027/2006-CG**, escudada no que pontifica o Edital n° 001/2006 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte despacho:

**1. RELATÓRIO**

**RENATA LOURENÇO DA SILVA**, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2007, interpôs recurso administrativo junto à Comissão Coordenadora do Certame, requerendo **sua convocação para o preenchimento de vagas abertas pela desistências BM-Fem**.

**2. ANÁLISE**

Analisando o recurso da referida candidata verifica-se que a mesma concorreu às vagas destinadas a opção BM-Fem, e obteve a média final **64.222, tendo sido aprovada na 20ª posição**, mas não classificada, consoante cópia da página extraída do site da UEPB/COMVEST.

Outrossim, em obediência ao que pontifica o **Subitem 6.7.1** das normas de regência, foram convocadas apenas 40 (quarenta) candidatas da opção BM-Fem, para realizarem as demais ETAPAS DO CONCURSO (Exames de Saúde, de Aptidão Física, Psicológico e Avaliação Social), das quais, ao final, somente foram classificadas, para participarem do Curso de Formação de Soldados BM 10 (dez) candidatas.

Ademais, há salientar que o Concurso Público em questão foi regionalizado, disponibilizando 1.000 (mil) vagas, que foram distribuídas nas diversas Unidades desta Polícia Militar, conforme consta do **Subitem 2.1** do Edital do Concurso, de acordo com a necessidade de cada uma delas, e a candidata se inscreveu e optou, tão-somente, **para a opção BM-FEMININO**, no âmbito deste Estado, que dispõe de **10 (dez) vagas**.

Por fim, em relação à adução de que candidatos suplentes foram convocados sem a observância do Subitem 16.5, que pontifica: **“Será observado o prazo máximo de quinze dias do início do Curso de Formação de Soldados PM/BM/2007, para o preenchimento de vagas abertas [...]”**, isso não condiz com a realidade, pois as convocações de candidatos decorreram em face de desistências movidas dentro do período de quinze dias legalmente autorizados, estando, apenas os atos firmados por este Presidente, com datas posteriores.

**3. DECISÃO**

Considerando que a requerente encontra-se apenas condição de SUPLENTE, atualmente, **na 1ª colocação**; e,

Considerando, por fim, que não pode mais ser a candidata suplente convocada para o curso, porque as desistências de duas candidatas BM-Fem, ocorreram mais dois meses após o prazo estipulado pelas normas de regências (16/05/2007), só vislumbramos pelo INDEFERIMENTO do pleito.

Dê-se publicidade ao presente ato.

João Pessoa, PB, 21 de maio de 2007.

**FERNANDO ANTONIO FERNANDES BELTRÃO** – Cel PM  
Presidente da Comissão Coordenadora